



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO Nº 001/2017. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.

Aos 6 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2017, às 08:15 (oito horas e quinze minutos), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os membros da Comissão de Licitação: Karlene Almeida Melo - Presidente e seus membros: Francisco Italo Vieira de Brito e Antonio Coelho de Paula Neto. A Comissão de Licitação decidiu por conceder tolerância de 15 (quinze) minutos, para iniciar o certame. A Presidente da Comissão de Licitação, declarou a abertura do certame e enfatizou que o processo será regido pela Lei de Licitações 8.666/93 e suas demais atualizações, bem como o ato convocatório do presente certame. A comissão iniciou à recepção dos envelopes de habilitação e propostas de preços. A Comissão de Licitação atestou o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços dos seguintes Licitantes: IHUNA MARIA RODRIGUES BARROS ROCHA SOC. INDIV. ADVOCACIA, que encaminhou os envelopes por terceiros e COSTA E AMARO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pelo Sr. Wilton Amaro Lima, CPF: 006.028.593-10. Logo em seguida a Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes de habilitação, a Comissão de Licitação rubricou todas as folhas dos documentos de habilitação e solicitou que o representante da licitante COSTA E AMARO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sr. Wilton Amaro Lima, CPF: 006.028.593-10 numerasse todas as folhas dos documentos dos documentos de sua habilitação e que também rubricasse os fechos dos envelopes de propostas de preços. A comissão de licitação passou a analisar os documentos de habilitação conforme critérios do ato convocatório, onde foi constatada a que a licitante IHUNA MARIA RODRIGUES BARROS ROCHA SOC. INDIV. ADVOCACIA, descumpriu o Edital nos seguintes nos itens 5.1.5.a e 5.1.5.b c/c o item 14.2 – Declarações (declaração de que não emprega menores, declaração de inexistência de fato impeditivo, declaração de microempresa), sem o devido reconhecimento de firma em cartório de seu signatários; 5.1 – Deixou de apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral. A Comissão de Licitação considerou a falha de não reconhecimento de firma nas declarações, como falha formal; sobre o fato de não apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, a Comissão de Licitação em seu julgamento apreciou que além de descumprimento do Edital no item (5.1), a licitante ainda feriu o Art. 22 § 2º. da Lei de Licitações, que rege que os interessados na licitação devem estar cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Após análise dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação apresentou o seguinte resultado: Licitante Habilitada: COSTA E AMARO ADVOGADOS ASSOCIADOS; Licitante Inabilitada: IHUNA MARIA RODRIGUES BARROS ROCHA SOC. INDIV. ADVOCACIA. A Presidente da Comissão de Licitação perguntou aos presentes se tinha intenção de usar do direito de interpor recurso



Administrativo sobre o resultado apresentado, nenhum dos presentes se manifestaram quanto ao resultado apresentado. A Presidente da Comissão de Licitação enfatizou que como existe urgência na contratação de Assessoria Jurídica como não existe nenhuma manifestação sobre apresentação de recurso ou recursos administrativo pendente na fase de habilitação dará continuidade com a abertura da próxima fase processo de licitação. A comissão de Licitação passou para a fase de abertura e classificação da proposta de preços, que logo após a constatação de que a proposta da licitante COSTA E AMARO ADVOGADOS ASSOCIADOS encontra-se conforme o as exigências do ato convocatório, os preços foram transcritos para um mapa comparativo dos preços propostos, foi apresentado o seguinte resultado: COSTA E AMARO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sagrou-se vencedor do certame, como 1o. COLOCADO com menor preço global no valor de R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais). A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta, e, com fulcro no art. 109, parágrafo 6º., a Presidente da comissão de Licitação perguntou aos presentes se havia interesse por parte de alguém em interpor recurso sobre o resultado apresentado na sessão. Nenhum dos presentes manifestou interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e eu Karlene Almeida Melo, lavrei a presente ata que após sua leitura será assinada pelos presentes. São Benedito – CE, 6 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURAS DA COMISSÃO:

Karlene Almeida Melo
Karlene Almeida Melo
Presidente

Francisco Italo Vieira de Brito
Francisco Italo Vieira de Brito
Membro

Antonio Coelho de Paula Neto
Antonio Coelho de Paula Neto
Membro

ASSINATURAS REPRESENTANTES:

Costa e Amaro Advogados
